



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP**

**PROT-CMI 1830/2024
08/04/2024 - 14:40
PL 50/2024**

PROJETO DE LEI

**Reconhece a Fibromialgia como
deficiência para todos os fins
legais.**

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A fibromialgia fica classificada como deficiência para todos os fins legais, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que “Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 8 de abril de 2024.

Ana Maria dos Santos

Vereadora

PODEMOS



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP**

PROT-CMI 1830/2024
08/04/2024 - 14:40
PL 50/2024

JUSTIFICATIVA

A Fibromialgia é uma síndrome caracterizada por dor musculoesquelética difusa e sensibilidade aumentada em múltiplos pontos específicos, além de fadiga, distúrbios do sono e problemas cognitivos. Esta condição afeta significativamente a qualidade de vida e a funcionalidade dos indivíduos que dela sofrem.

Embora a Fibromialgia não seja tradicionalmente classificada como uma deficiência física, seus sintomas crônicos e debilitantes frequentemente resultam em limitações funcionais que impedem a participação plena e efetiva na sociedade. Indivíduos com Fibromialgia enfrentam desafios diários para realizar atividades básicas, como trabalho, estudo e lazer, devido à dor persistente e à fadiga incapacitante.

A inclusão da Fibromialgia como uma condição de longo prazo de natureza física, equiparando-a às deficiências reconhecidas, é fundamental para garantir que esses indivíduos tenham acesso aos mesmos direitos, benefícios e oportunidades que as pessoas com deficiência. Tal medida visa promover a igualdade de condições e a inclusão social desses cidadãos, reconhecendo suas necessidades específicas e proporcionando-lhes o suporte necessário para superar as barreiras que enfrentam.

Portanto, justifica-se a presente proposta de lei como um passo importante na promoção da inclusão e na garantia dos direitos fundamentais das pessoas com Fibromialgia no município de Indaiatuba. Ao reconhecer oficialmente a condição e suas implicações, estamos demonstrando nosso compromisso com a igualdade de oportunidades e o respeito à dignidade de todos os cidadãos, independentemente de suas condições de saúde.

Além disso, é importante ressaltar que a fibromialgia não apenas afeta a saúde física, mas também tem um impacto significativo no bem-estar emocional e psicológico dos pacientes. A falta de compreensão e reconhecimento da gravidade dessa condição pode levar à marginalização e à exclusão social dos indivíduos afetados. Portanto, ao estender os direitos e proteções legais aos fibromiálgicos, estamos não apenas garantindo sua igualdade de acesso, mas também reconhecendo sua dignidade e valor como membros da comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP



PROT-CMI 1830/2024
08/04/2024 - 14:40
PL 50/2024

Contando com o apoio dos nobres colegas Vereadores, buscamos ampliar os direitos para nossos munícipes que portam esta doença crônica.

Ana Maria dos Santos

Vereadora

PODEMOS